

LEI Nº 6654, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020.

Autor: Vereador Willian Souza e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 6.342, de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico do município de Sumaré a fornecer, em caráter emergencial, quando houver interrupção ou desabastecimento por conta de manutenções previamente agendadas, obras ou quaisquer intervenções técnicas na rede, em caso de epidemia, pandemia, estiagem e/ou escassez hídrica, água potável a unidades escolares, unidades de saúde, residências de doentes crônicos e acamados, comunidades carentes, ocupações de áreas irregulares, áreas verdes que tenham ou não rede de abastecimento e residências do projeto Minha Casa, Minha Vida”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 28 de setembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23355/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

CIDADÃ